



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-graduação em Educação**

ATO NORMATIVO Nº 02/2020 – PPGE/UFSM

Disciplina os critérios de seleção de bolsistas, concessões, manutenções de bolsas e a permanência dos acadêmicos na condição de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Educação.

A Comissão Colegiada do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), no uso de suas atribuições normatiza/referenda os critérios de seleção de bolsistas, as concessões, a manutenção das bolsas e as atribuições para permanência dos acadêmicos como bolsistas de acordo com a Comissão de Bolsas do PPGE, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Das Bolsas

Art. 1º A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

§ 1º A concessão de bolsas obedecerá à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas, conforme editais, organizados pela Comissão de Bolsas do PPGE e homologados pela Comissão Colegiada.

Seção II

Do Prazo de Vigência

Art. 2º Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula do acadêmico bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

§ 1º O período da concessão da bolsa é vinculado ao prazo máximo de permanência no Curso, obedecendo-se as disposições do CAPÍTULO III, deste Ato Normativo - Das atribuições para manutenção da cota de bolsa e permanência do acadêmico bolsista.

§ 2º A Comissão de Bolsas estipulará o prazo de vigência e encerramento dos Editais para seleção de acadêmicos bolsistas.

§ 3º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados por decisão da Comissão de Bolsas homologada pela Comissão Colegiada do PPGE.

CAPÍTULO II

Do Processo de Concessão, Inscrição, Seleção, Classificação e Implementação

Seção I

Da Concessão da Bolsa

Art. 3º Para a concessão de bolsas os candidatos devem atender às seguintes condições mínimas:

I - ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - ter dedicação integral às atividades do Programa;

III - quando possuir vínculo empregatício deverá estar liberado integralmente das atividades profissionais e enquadrar-se nas seguintes condições:

a) não receber vencimentos e comprovar licença sem remuneração;

b) tendo vínculo profissional com a rede pública de ensino básico, desde que a remuneração com renda bruta seja inferior ao valor da bolsa;

IV - possuir residência fixa comprovada em Santa Maria/RS;

V - participar das atividades do PPGE conforme Art. 9º;.

VI - estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada;

§ 1º Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo, os candidatos assumem ter pleno conhecimento dos critérios e das disposições dos Editais, Regulamento do PPGE,

Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM, Atos Normativos e demais legislações das agências de fomento.

§ 2º Programas especiais de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentação específicos.

Seção II

Do Processo de Inscrição

Art. 4º A documentação exigida para inscrição, comprovantes de produção, documentação de identificação, formulários e procedimentos de preenchimento, bem como o formato de apresentação para o processo seletivo de acadêmicos bolsistas serão descritos em editais específicos elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

Art. 5º O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção será estabelecido pelos editais, levando em consideração os seguintes itens:

I - período de inscrição;

II - local das inscrições com turnos e horários de atendimento;

III - divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada;

IV - divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com critérios estabelecidos;

V - prazo para recursos;

VI - divulgação das listas definitivas em ordem de classificação.

§ 1º O candidato chamado para assumir a cota de bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de o próximo candidato selecionado ser chamado.

§ 2º Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo candidato no local e cronograma indicados nos Editais.

§ 3º Somente constarão das listas definitivas aqueles candidatos que atenderem a todos os critérios de seleção e concessão de bolsas, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega da documentação completa exigida.

§ 4º O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos nos Atos Normativos

e Editais referentes à concessão de bolsas estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

Seção III

Dos Critérios de Seleção

Art. 6º Os critérios de seleção serão os seguintes:

I – a aplicação da classificação do Qualis/CAPES da área de Educação em vigor, referente às publicações declaradas e comprovadas;

II - serão considerados livros, capítulo de livros e artigos em periódicos publicados e até dois (2) destes no prelo, trabalhos completos e resumos expandidos apresentados em eventos, desde que devidamente comprovados;

III - serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários de avaliação e que não coincidirem com as informações do currículo Lattes;

IV - a ordem de classificação se dará pela maior pontuação alcançada pelo candidato e relacionada em ordem decrescente de pontuação;

V - os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros autorais;
- c) maior pontuação de capítulos de livros;
- d) maior pontuação em eventos;
- e) maior pontuação em outras atividades;
- f) maior tempo de matrícula vigente no PPGE;
- g) maior idade.

VI - A veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: Os critérios para seleção de bolsistas estarão sujeitos a alterações conforme documentos de área da CAPES e as condições das políticas de financiamento das agências de fomento.

Seção IV

Da Classificação e Implementação

Art. 7º Quanto à classificação:

I – os candidatos classificados deverão obter nota igual ou superior a 4,0 no Mestrado e nota igual ou superior a 7,0 no Doutorado;

II – em cada edital haverá elaboração de uma lista de suplência, de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente;

III – os candidatos suplentes serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições para manutenção da bolsa e permanência do acadêmico na condição de bolsista

Art. 8º Todas as atribuições definidas neste Ato Normativo são requisitos para a manutenção da bolsa e permanência do acadêmico na condição de bolsista.

Art. 9º Os acadêmicos bolsistas, independentemente do tempo pelo qual usufruíram da bolsa, deverão concluir o Curso no qual estão matriculados até o prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE.

§ 1º O prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE é 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado:

I – os acadêmicos bolsistas deverão qualificar o Projeto de Dissertação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em língua estrangeira;

II – os acadêmicos bolsistas deverão qualificar o Projeto de Tese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em duas línguas estrangeiras;

III – os acadêmicos bolsistas do Curso de Mestrado deverão abrir processo de defesa final da dissertação no prazo de até 23 (vinte e três) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão do Curso;

IV - os acadêmicos bolsistas do Curso de Doutorado deverão abrir processo de defesa final

da Tese no prazo de até 47 (quarenta e sete) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 48 (quarenta e oito) meses previstos para a conclusão do Curso.

Art. 10. Os acadêmicos bolsistas deverão participar de atividades a serem informadas em Relatório Anual, conforme disposições do CAPÍTULO IV, deste Ato Normativo, tais como:

I - atividades no Grupo de Pesquisa;

II - projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

III - coorientação de acadêmicos da graduação e da Pós-graduação lato sensu;

IV - produção de material teórico e prático, materiais didáticos;

V - comissões e grupos de trabalho do PPGE;

VI – sessões públicas de qualificação e defesa;

VII - eventos internos do PPGE: seminários, aulas inaugurais, palestras, entre outros;

VIII – assembleias discentes, reuniões da linha e assembleias gerais do Programa.

Parágrafo único: A não-participação nas atividades descritas neste artigo e a não entrega do Relatório de Bolsista poderão acarretar no cancelamento e estorno da bolsa.

Art. 11. É obrigação do bolsista no agendamento da Defesa de Dissertação e Defesa de Tese atender aos seguintes critérios:

I – o agendamento da Defesa de Dissertação fica condicionado à publicação **de, pelo menos 1 (um), dos seguintes produtos:**

- a) artigo em periódico com Qualis/CAPES, nos extratos A ou B;
- b) trabalho completo em anais de eventos internacionais ou em eventos das Associações Nacionais relacionadas ao tema de pesquisa;
- c) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou e-book (com conselho editorial) publicados ou no prelo.

II – o agendamento da Defesa da Tese fica condicionado à publicação de **pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos:**

- a) artigo em periódico com Qualis/CAPES, nos extratos A ou no mínimo B2;
- b) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou ebook (com conselho editorial) publicados ou no prelo, além do produto já exigido na época da Qualificação do Projeto de Tese;

Parágrafo único: Para o agendamento de qualquer das defesas os estudantes bolsistas deverão entregar à secretaria do PPGE formulário com a comprovação da publicação e não possuir pendências nos relatórios junto a Comissão de Bolsas.

Art. 12. O Histórico Escolar dos acadêmicos bolsistas não poderá conter reprovações em nenhuma disciplina ou atividade no Curso.

Art. 13. Os acadêmicos bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

CAPÍTULO IV

Do Relatório

Art. 14. Os acadêmicos bolsistas deverão apresentar Relatório Anual à Comissão de Bolsas/PPGE, informando atividades desenvolvidas, de acordo com o roteiro disponível no site do PPGE.

§ 1º O estudante bolsista deve entregar um relatório por ano, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, independente do período que recebeu a bolsa.

§ 2º Juntamente com o relatório anual deverá ser entregue a autodeclaração sobre a dedicação integral ao curso e não acúmulo de bolsas ou proventos previstos neste Ato Normativo.

§ 3º Na entrega da versão final da dissertação e ou tese o estudante bolsista deverá entregar o relatório do último período de recebimento da bolsa.

§ 4º Deverão constar, entre as atividades descritas nos relatórios, atendidas as exigências do Art.10:

I) para acadêmicos do Mestrado, **no mínimo 1 (um) produto:**

- a) trabalho completo publicado em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicado em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;
- b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 10.

II) para acadêmicos do Doutorado, no mínimo 2 (dois) produtos:

- a) trabalhos completos publicados em anais de evento científico na área da

Educação e/ou publicados em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;

b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 10.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 15. A não observância de algum dos itens deste Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos acadêmicos bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

§ 1º Nos casos previstos para o cancelamento, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa a ser apresentada em até 15 dias depois da comunicação oficial do Programa, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas deliberar quanto ao cancelamento da bolsa, após análise do recurso apresentado pelo acadêmico bolsista. Essa deliberação será homologada pela Comissão Colegiada.

Art. 16. O acadêmico bolsista deve cumprir as disposições do Ato Normativo do PPGE que disciplina a Docência Orientada nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. Os acadêmicos bolsistas observarão as disposições do Regulamento do PPGE e demais Atos Normativos Internos.

Parágrafo Único: Ao Bolsista será vedado o acúmulo de Bolsas, com exceção de Bolsa Tutoria UAB. Por deliberação da Comissão Colegiada e da Comissão de Bolsas também será vedado o acúmulo de outros proventos, inclusive aqueles oriundos de contrato de professor substituto ou contrato de professor temporário em esfera de ensino municipal, estadual e/ou federal, a não ser nos casos previstos no artigo 3º, parágrafo III.

Art. 18. Esse Ato Normativo entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de março de 2019 de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas e homologado na Ata Nº 151 da Comissão Colegiada do PPGE

Art.19. Os casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pela Comissão de Bolsas e Comissão Colegiada, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da UFSM, do PPGE e das agências de fomento.

Art. 20. Este Ato revoga o Ato Normativo Nº 3/2017 do PPGE.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro
de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria,

Este Ato revisado pelo Grupo de Trabalho Técnico de Atos Normativos do PPGE composto pelas professoras: Doris Pires de Vargas Bolzan, Cláudia Ribeiro Bellochio, Leandra Bôer Possa e Marilene Gabriel Dalla Corte e editado/aprovado pela Comissão Colegiada do PPGE.

ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÉMICO - BOLSISTA
PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS – CAPES

Semestre: Ano:

Dados Gerais

Centro:
Curso:
Nome do aluno:
E-mail:
Nome do professor orientador:

Matrícula:
Fone:

Dados do Curso

Nível do curso: Mestrado
Linha de pesquisa:
Início do aluno no curso:
Número de créditos exigidos:
Números de créditos já realizados:

Atividades

Relacionar as atividades realizadas no semestre (disciplinas, publicações, trabalhos de campo e/ou laboratório, participações em eventos, etc.)
Análise do já realizado x plano de ensino.

Situação da Dissertação/Tese

() Não iniciada;
() Estudos preliminares ou elaboração do projeto;
() Em execução: coleta, processamento ou análise de dados;
() Elaboração final da dissertação/tese.

Comentários/sugestões:

Assinatura do Bolsista: _____ Assinatura do Orientador(a): _____
Data: ____ / ____ / ____